

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. Vitor Valim)

Altera o art. 4º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, para estabelecer a obrigatoriedade de novos requisitos de segurança para os estabelecimentos penitenciários no que tange às telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Os estabelecimentos penitenciários, especialmente os destinados ao regime disciplinar diferenciado, disporão, **obrigatoriamente**, dentre outros equipamentos de segurança, de **identificadores de radiofrequência**, de **blockadeadores de radiotransmissores em geral e de sinal de telefonia móvel**, além de outros meios capazes de **identificar, localizar e interferir em qualquer forma de telecomunicação, assim definida nos termos do art. 60, § 1º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.**” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa pretende melhorar a redação do art. 4º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, de forma a tornar efetiva a obrigatoriedade do isolamento, quanto às telecomunicações, dos condenados cumprindo penas em estabelecimentos penitenciários do País.

A sociedade brasileira ainda convive com notícias de que crimes dos mais diversos são coordenados ou perpetrados do interior dos estabelecimentos penitenciários nacionais.

Essa situação tem deixado os brasileiros perplexos, porque se imagina que o isolamento seja um pressuposto do cumprimento de pena restritiva de liberdade, máxime quando nos referimos ao regime fechado.

Não se espera, nesse rumo, que pessoas encarceradas pelo cometimento de condutas ilícitas continuem praticando crimes do interior de suas celas, especialmente aqueles direcionados a vítimas externas à população carcerária.

A verdade é que não se consegue barrar efetivamente o acesso dos apenados aos aparelhos celulares e afins. Fontes jornalísticas diversas dão conta de que, em alguns casos, os próprios agentes prisionais fornecem ou facilitam o fornecimento desses equipamentos aos presidiários.

A solução é o bloqueio eletrônico, inclusive, com meios que permitam a identificação das frequências utilizadas, a localização das emissões e, o mais importante, sua efetiva interferência ou interrupção.

E a presente proposição busca se somar aos esforços legislativos que visam à melhora desse estado de coisas. Assim é que pedimos o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2015.

Deputado VITOR VALIM